



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 072/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.389/2022

“LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2022

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú a conceder gratificação por encargo de licitação aos membros da comissão permanente de licitação, equipe de pregão e/ou comissão de contratação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú, Autarquia Municipal, autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação, nas seguintes proporções:

I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.865, de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro titular e/ou Agente de Contratação;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.865, de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, aos membros titulares da equipe de apoio de pregão e/ou comissão de contratação.

§ 1º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 2º. Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

Art. 2º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e/ou Comissão de Contratação, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e/ou Agente de Contratação informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

Art. 5º. As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 6º. Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente Lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de outubro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

